



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

## **MOCAMBO RESISTE: PERCEPÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E JUSTIÇA SOCIAL NO QUILOMBO MOCAMBO NO ESTADO DO PARÁ/BRASIL**

**Autor: Bruno Silva Kauss<sup>1</sup>**

**Orientadora: Renata Ovenhausen Albernaz<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho trata-se de relato experiência, no qual se objetiva relatar e discutir os efeitos alcançados pela comunidade “Quilombo Mocambo”, localizada no município de Ourém, Estado do Pará, no acesso às políticas públicas do Governo Federal, e, notadamente, a partir do reconhecimento do título definitivo de propriedade à comunidade do Mocambo. Fruto do trabalho de intervenção realizado conjuntamente pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), pelo Projeto Rondon e coordenado pelo Ministério

---

<sup>1</sup> Bolsista do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS-PROBIC). Participante do Projeto de Pesquisa “Pluralismo Jurídico, Multiculturalismo e Democracia Latino-Americanos: seus reflexos na legalidade, nas políticas públicas e na jurisprudência superior do Estado brasileiro atual (2005-2015)”. Estudante na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Contato: kauss.bruno@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2008. Professora da (UFPEL) nos curso de Pós Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural (Mestrado e Doutorado) – PPGMP; e na Faculdade de Direito. Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Pluralismo Jurídico, Multiculturalismo e Democracia Latino-Americanos: seus reflexos na legalidade, nas políticas públicas e na jurisprudência superior do Estado brasileiro atual (2005-2015)”. Contato: renata\_albernaz@terra.com.br.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

da Defesa, nesse breve relato, buscou-se, a partir da experiência em Mocambo, discutir a questão do reconhecimento da propriedade quilombola para além da concessão do título definitivo, suscitando reclames no campo das políticas públicas a fim de realizar concretamente justiça social.

**Palavras-chave:** Relato de Experiência; Projeto Rondon; Quilombo Mocambo; Políticas Públicas.



## I INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de relato experiência, no qual se objetiva relatar e discutir os efeitos alcançados pela comunidade “Quilombo Mocambo”, localizada no município de Ourém, Estado do Pará, no acesso às políticas públicas do Governo Federal, e, notadamente, a partir do reconhecimento do título definitivo de propriedade à comunidade do Mocambo. Fruto do trabalho de intervenção realizado conjuntamente pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), pelo Projeto Rondon e coordenado pelo Ministério da Defesa<sup>3</sup>, nesse breve relato, buscou-se, a partir da experiência em Mocambo, trazer a questão do reconhecimento da propriedade quilombola para além da concessão do título definitivo, suscitando reclames no campo das políticas públicas.

Longe dos interesses e ambições integracionistas do período ditatorial, o Projeto Rondon objetiva hoje levar o estudante universitário a produzir ações coletivas e sustentáveis para as comunidades assistidas pelo Projeto. Atualmente conta com a participação do Ministério da Educação (MEC), Forças Armadas, Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, entre outras instituições.

A Operação Forte do Presépio, na qual se fundamenta o presente trabalho, abrangeu os Estados do Pará e Maranhão, abrangendo 30 municípios e envolvendo ao todo trezentos estudantes universitários, e mais de 30 Instituições de Ensino Superior (IES). Cada equipe, formada por duas

---

<sup>3</sup> PROJETO RONDON. Operação Forte do Presépio – Ourém/PA. Período de 06 a 22 de julho de 2013. Disponível em: < <http://projektorondon.pagina-oficial.com/portal/operacao/realizadas/module/default?id=81918>>. Acesso em 29 de setembro de 2014.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

universidades, tinha como objetivo desenvolver uma série de atividades e oficinas num determinado município.

No município de Ourém, o grupo formado pela FDRP-USP integrou o Conjunto A, desenvolvendo oficinas nas seguintes áreas: Cultura, Direitos Humanos, Justiça e Saúde. Já a UFPel integrou o Conjunto B, desenvolvendo suas ações nas áreas de Comunicação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Trabalho. Neste relato, nos deteremos no trabalho realizado sobre políticas públicas federais pelos estudantes da UFPel, ocorrido no dia 16 de julho, na comunidade Quilombo Mocambo. A oficina envolveu exposição temática para a comunidade, bem como a distribuição de cartilhas informativas.

## **II O RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE CONSTITUCIONAL QUILOMBOLA**

As comunidades quilombolas são predominantemente constituídas pela população negra rural ou urbana, as quais se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, território, ancestralidade, tradições e práticas culturais próprias (CPISP, 2014). Costuma-se associar o termo quilombo a uma comunidade isolada, cristalizada no meio rural pela resistência à escravidão. No entanto, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), buscou garantir aos remanescentes de comunidades quilombolas rurais e urbanas, o direito ao autoreconhecimento e também à regularização de suas propriedades.

No Brasil, o termo quilombo fora utilizado para designar um movimento de resistência à escravidão, composto principalmente por negros, formando



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

núcleos paralelos de poder, produção e organização social (CALHEIROS; STADLER, 2010). Mesmo após a abolição do sistema escravista em 1888, a grande maioria de ex-escravos permaneceu trabalhando para seus antigos donos, o que não alterou de fato a estrutura social. Além disso, em virtude do acesso à terra, desde 1850 se dar através da propriedade privada, os negros continuaram excluídos do acesso à terra, em regime de remuneração precária e submissão. Dessa forma, a prática de migrar para as terras de quilombos continuaram, na tentativa de angariar melhoria de vida e de fugir das humilhações constantes (CALHEIROS; STADLER, 2010).

Em meados do século XX, iniciou-se um movimento de pesquisadores no intuito de aprofundar a compreensão sobre os quilombos. Nessa época, defendia-se a tese de que no Brasil, a mestiçagem generalizante levaria a uma harmonia social. No entanto, o “mito da democracia racial”, não condizia com a realidade racista e de dominação sobre o negro. Em fins da década de 1970, com a emergência de novos movimentos sociais no Brasil, como o movimento homossexual e feminista, o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação (MNU) é fundado, mobilizando por políticas compensatórias à população negra (CALHEIROS; STADLER, 2010).

A Constituição da República Federativa brasileira de 1988 (CF/88), afirmando a função social da propriedade privada em larga escala, realizou uma de suas melhores expressões de respeito aos direitos culturais e coletivos, através do reconhecimento jurídico da propriedade quilombola. Função essa, evidenciada no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT-CF/88), a qual cria para o Direito Constitucional, o “instituto da propriedade quilombola” (PILATI, 2000).



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não são normas constitucionais propriamente ditas (FERREIRA, 1989). Não são permanentes e inalteráveis até uma reforma ou emendabilidade. Nelas reúnem-se providências, decisões que não teriam, por sua espécie transitória, lugar e oportunidade entre os preceitos da Constituição. Fundamentalmente, o Ato das Disposições Transitórias contém normas de caráter não permanente, destinadas a conciliar, no período de transição, algumas regras respeitáveis do regime anterior com as do novo regime. No entanto, é terminantemente proibido ao constituinte derivado alterar o conteúdo desse Ato, cuja concepção coube, exclusivamente, ao poder constituinte originário.

Assim, passados mais de dez anos de sua promulgação, o art. 69 do ADCT sofreu regulamentação através do Decreto n. 4.887 de 2003, o qual teve por finalidade, regulamentar o procedimento para “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, e, considerando no art. 2º como remanescentes de quilombos,

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, Decreto n. 4.887 de 2003).



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

A regulamentação do art. 68 impulsionou, sem, contudo, aperfeiçoar o lento processo de reconhecimento de terras de quilombos. Isso fora suficiente para acirrar discordâncias políticas, sociais e institucionais sobre o tema. Em 2004, por exemplo, o Partido da Frente Liberal (PFL) impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3239, questionando a constitucionalidade do Decreto n. 4.887. Atualmente, a ADI, sob a Relatoria do Ministro Cezar Peluso, aguarda julgamento. Além da ADI n. 3239, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 215-A, de 2000 pretende atribuir competência exclusiva ao Congresso Nacional no que diz respeito à demarcação de terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação, de autoria de Almir Sá do Partido Progressista do Brasil (PPB).

Tanto a ADI n. 3239, quanto a PEC n. 215-A, demonstram a permanência de um imaginário segregacionista com relação às comunidades tradicionais. Além disso, a PEC n. 215-A, ao pretender retirar a competência de órgãos atuais no processo de reconhecimento de terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação, propugna pelo fim de importantes conquistas em matéria de direitos fundamentais à população negra, como o direito ao autoreconhecimento e à autonomia das comunidades.

### **III O MULTICULTURALISMO E A QUESTÃO QUILOMBOLA**

A questão da propriedade quilombola vai além de um simples direito constitucional. Envolve desde o reconhecimento dos danos causados pelo Estado brasileiro contra a população negra durante o regime escravista e no



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

pós-abolição, quanto o autoreconhecimento da comunidade de sua identidade quilombola, quanto o reconhecimento da realidade multicultural brasileira.

Nesse sentido, Multicultural, para Hall (2003), é a qualidade de sociedades nas quais diferentes comunidades culturais tentam construir uma vida comum sem perder, de modo absoluto, os fatores de sua cultura original. O Multiculturalismo, enquanto movimento teórico, político e epistemológico, busca, não somente o reconhecimento simbólico da diversidade cultural, como também o pensar estratégias e políticas para administrar os problemas e as demandas geradas pela diversidade em sociedades multiculturais como a sociedade brasileira.

Uma das questões latentes na questão da realização de justiça social às comunidades quilombolas diz respeito ao acesso às políticas públicas. Esse acesso deve levar em especificidades dessas comunidades, bem como a participação coletiva, a fim de que tais políticas não tenham sustados os seus efeitos pela não adequação às reais necessidades das comunidades. Sob essa perspectiva, as políticas públicas vão além de simples medidas aplicadas num contexto social, atribuindo-se a elas um potencial transformador de realidades.

Porém, como garantir uma distribuição equitativa dessas políticas de forma que elas extrapolem a mera aplicabilidade e sejam de fato transformativas? Não se pretende aqui produzir uma resposta, mas propor um caminho para se pensar a questão.

Michael Walzer (2003) ao tratar sobre distribuição de bens na sociedade elenca dois conceitos a respeito de igualdade: a igualdade simples e igualdade complexa. A igualdade simples pressupõe uma distribuição simples de bens: se tenho dez chapéus e dez pessoas, distribuo os chapéus igualmente a todos.





**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todavia, essa situação hipotética, é completamente insuficiente para pensar a distribuição de bens sociais em contextos de escassez de recursos e de pluralidade de interesses. Dessa forma, Walzer (2003) traz o conceito de igualdade complexa, a qual é explicada pelo pluralismo social e pelo fato de cada sociedade, em cada época e em cada lugar, possuir seu próprio conceito de bens sociais, além de uma forma específica de distribuição dos mesmos.

Segundo Michael Walzer (2003) jamais teria havido em nossa história um critério decisivo único a partir do qual tais distribuições pudessem ser controladas. Afinal, a justiça é uma construção humana, e como qualquer obra humana, ela é sempre singular. Conforme esclarece:

“os princípios de justiça são em si mesmos plurais em sua forma; bens sociais distintos deveriam ser distribuídos por razões distintas, por procedimentos diferentes e agentes distintos; e todas estas diferenças derivam da compreensão dos bens sociais, os quais são produtos inevitáveis do particularismo histórico e cultural” (WALZER, 2003 p. 19).

A igualdade complexa requer a defesa das fronteiras, funciona por intermédio da diferenciação dos bens, da mesma forma que a hierarquia diferencia as pessoas. Só podemos imaginar a igualdade complexa quando há muitas fronteiras a defender. Não há um número certo. A igualdade simples distribui amplamente um bem predominante a toda a sociedade, mas a igualdade complexa exige se questionar quantos bens é necessário criar de forma autônoma para que as relações que intermediam possam se pautar pela igualdade. Não há resposta certa, segundo Walzer (2003), como não há



resposta ideal. Mas quando começamos a distinguir os significados e a delimitar as esferas distributivas, começamos a falar de fato em igualdade.

#### **IV MOCAMBO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

O município de Ourém, localizado na região nordeste do Estado do Pará, possui população estimada em 16.000 habitantes, sendo 85,6% dessa população autodeclarada negra. Conhecida como “A Pérola do Guamá”, Ourém fascina pelas suas matas e igarapés de água cristalina, pela simplicidade de seus habitantes, e também pela diversidade de ritmos, danças e festividades que compõem a cultura paraense.

O Quilombo do Mocambo, localizado na zona rural de Ourém fora uma das comunidades visitadas pelo Projeto Rondon durante a Operação Forte do Presépio. Dentre as atividades previstas pelos Conjuntos A e B, estava o de orientar e capacitar os conselheiros e lideranças comunitárias na gestão de políticas públicas do Governo Federal. Tratar sobre essas políticas se deu pela importância das mesmas enquanto mecanismos de transformação social. Além disso, o enfoque nas políticas do Governo Federal se deu em razão da limitação de tempo, sem qualquer pretensão de ignorar outras políticas no âmbito municipal e estadual.

No trabalho realizado em Mocambo fora desenvolvida a oficina “Conhecendo os Programas Públicos Federais Disponíveis à População”, a qual objetivava promover o acesso à população local de informação sobre políticas públicas federais, como Programa Bolsa Família (PBF), Programa



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Minha Casa Minha Vida e Rede Cegonha<sup>4</sup>.

A respectiva oficina ocorreu na Escola Municipal Maria Epifânia, contando com a participação majoritária de mulheres da comunidade, o que se repetia nas demais oficinas trabalhadas no Mocambo em que a participação feminina era prevacente. Interessa-nos observar esse dado no sentido de pensar a importância da participação feminina na tomada de decisões nas terras de quilombos.

A sociedade produz e reproduz uma sequência de atos, os quais reiteradamente relegam o espaço privado às mulheres em detrimento da sua participação e visibilidade no espaço público. Essa dicotomia entre público e privado fortemente marcada nas relações de gênero, inscreve sobre o corpo feminino, diferenças as quais se atribui diversos significados culturais (LOURO, 2009). No caso das mulheres quilombolas, constatou-se em Mocambo uma recusa das mulheres às opressões ditadas pelo racismo, e à desagregação de sua identidade. Nesse sentido Jurema Werneck (2009), argumenta que as diferentes frentes empreendidas pelas mulheres negras nos diferentes espaços traduz essa recusa ao aprisionamento do racismo e das condições materiais imediatas e de transformação social.

---

<sup>4</sup> Sucintamente, o Programa Bolsa Família (PBF) tem por objetivo combater a pobreza e promover o acesso rede de serviços públicos e à segurança alimentar e nutricional; Rede Cegonha objetiva assegurar assistência à saúde reprodutiva das mulheres, bem como promover o desenvolvimento saudável de recém-nascidos e crianças; Minha Casa Minha Vida busca garantir casa própria às famílias brasileiras; e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) tem por objetivo financiar projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Não obstante, qual a relevância do reconhecimento da titulação do Mocambo para a afirmação das mulheres no espaço público? De acordo com Léo Neto (2012), a exigência jurídica para o reconhecimento étnico como comunidade quilombola é capaz de gerar um movimento de afirmação das mulheres em seu espaço social.

Na busca por espaços de articulação e no combate à desigualdade de gênero existente nas comunidades quilombolas, a qual, segundo o Estatuto da Igualdade Racial, se entende como “a assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais” (BRASIL, Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010), observou-se em Mocambo, uma assimetria entre o reconhecimento do título definitivo sobre a propriedade quilombola e o processo de afirmação das mulheres no âmbito público.

Mocambo integra ínfimo rol de comunidades quilombolas a possuir o título definitivo de propriedade no Brasil. O título coletivo de cerca de 650 hectares, concedido pelo Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA), fora concedido à Associação Agrícola Comunitária do Mocambo, em 03 de dezembro de 2012.

O autoreconhecimento de que trata o art. 68 da ADCT pressupõe a identificação pelo grupo de sua identidade étnica. Segundo a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPISP) falar em identidade étnica de um grupo, pressupõe um processo de autoidentificação que não se reduz a elementos materiais ou a traços biológicos distintivos, como cor da pele, por exemplo. A identidade étnica é a base para a forma de organização social e política e no estabelecimento de relações com os demais grupos. A maneira pela qual se



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

define a própria identidade étnica resulta de fatores escolhidos pelo próprio grupo: seja na ancestralidade comum, formas de organização política e social, elementos simbólicos, linguísticos, religiosos, entre outros. Dessa forma, o que caracteriza o quilombo não é o isolamento e a fuga como outrora se acreditava, mas sim a resistência e a autonomia.

De acordo com os relatos de moradores do Mocambo, a conquista do título definitivo ocorreu através de um lento processo judicial, o qual expôs a comunidade à pressão dos interesses econômicos locais, práticas de racismo, bem como à ausência de serviços e políticas públicas básicas. Ainda segundo o relato dos moradores, após a concessão do título definitivo, Mocambo começou a ser assistida por algumas políticas públicas as quais promoveram a implementação de energia elétrica para a comunidade e a construção de escola pública, no caso a Escola Municipal Maria Epifânia. Contudo, persistem certas dificuldades como saneamento básico de qualidade, segurança, acesso à justiça, entre outras demandas.

No processo de promoção de políticas públicas para comunidades quilombolas, destaca-se o Programa Brasil Quilombola. Esse Programa Público foi lançado em 12 de março de 2004, com o objetivo de consolidar marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Como o desdobramento do Programa, foi instituída a Agenda Social Quilombola, ou Decreto 6.261 de 2007, o qual agrupou as ações voltadas às comunidades em várias áreas, dentre elas: o acesso à terra; à infraestrutura e qualidade de via; à inclusão



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

produtiva e desenvolvimento local; aos direitos e cidadania<sup>5</sup>. Assim, o fomento de políticas públicas às comunidades não pode desconsiderar particularidades que as diferenciam, e mesmo em casos em que as comunidades se assemelham a outras comunidades tradicionais, a implementação de políticas deve levar em conta o caso a caso.

Nesse sentido, Arruti (2008) argumenta que, à exceção da política de regularização fundiária, a qual possui normatização própria e se diferencia dos demais mecanismos de reforma agrária, atualmente as políticas públicas voltadas às comunidades quilombolas resultam basicamente de uma participação especial nas políticas gerais, de caráter universalizante e marcadas por uma lógica redistributivista. Portanto, considerar o caso a caso, e, com isso, as particularidades das comunidades, ainda não é concretamente uma realidade. Deve-se, então, rediscutir a forma como as políticas públicas são implementadas, para que não sejam somente meras medidas paliativas, sem potencial suficiente de transformação social.

A partir da oficina realizada no Quilombo Mocambo, constatou-se também certa ausência de articulação e interesse do Poder Público na implementação e desenvolvimento de políticas públicas federais que atendam à comunidade. A situação se agrava devido à distância da comunidade dos serviços públicos oferecidos somente no meio urbano. Ao que parece, para o Poder Público local Mocambo está cristalizada no meio rural, o que é completamente distante de sua realidade.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. **Programa Brasil Quilombola**. Disponível em: < <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>>. Acesso em 28 de setembro de 2014.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

Portanto, o reconhecimento da propriedade definitiva à propriedade do Mocambo não encerrou a luta da comunidade na efetivação de políticas públicas federais que atendam às demandas das mulheres. Não obstante, demonstra a reiterada invisibilidade social e estatal sobre as demandas da mulher negra no meio rural.

#### **IV CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em Ourém, percebeu-se que a questão do reconhecimento constitucional da propriedade quilombola, para fins de concretização de justiça social, vai além da regularização fundiária. A partir da experiência em Mocambo, constatou-se que a concessão do título definitivo à comunidade trouxe melhorias nas condições de vida da população. Porém, até a intervenção na comunidade, ela ainda carecia de serviços básicos como saneamento básico adequado, melhorias habitacionais, maior proteção aos recursos naturais, entre outras necessidades que nos foram expostas durante a Oficina realizada.

Constatou-se em Mocambo que a excessiva burocracia no processo de reconhecimento e titulação da comunidade, colocou a população à mercê da omissão do Poder Público e da arbitrariedade dos interesses locais. Além disso, acabou por impedir e atrasar a implantação de políticas públicas do Governo Federal que assistissem às demandas da comunidade. Com isso, não se busca aqui uma conclusão certa e abstrata para a questão do acesso às políticas públicas federais para a população do Mocambo. Além dos fatores já mencionados, outros desconhecidos ou não percebidos durante a ação, podem



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ocasionar o problema. Contudo, tem-se como hipótese que, a partir experiência no Projeto Rondon, deve-se buscar pela promoção da qualidade de vida da população do Mocambo e reconhecimento das demandas quilombolas no espaço público.

## **REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

ARRUTI, J. M. P. A. Políticas públicas para quilombos - Um ensaio de conjuntura a partir do exemplo da Saúde. **Tempo e Presença (Impresso)**, v. 11, p. 6-10, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 03 de março de 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em 03 de março de 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Projeto Rondon: lição de vida e cidadania.** Disponível em: <<http://projetorondon.pagina-oficial.com/portal/>>. Acesso em 03 de março de 2014.





**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). **Políticas Públicas para as Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/acoes-e-programas>>.

Acesso em 29 de setembro de 2014.

CHAGAS, Miriam de Fátima. A Política do Reconhecimento do “Remanescentes das Comunidades dos Quilombos”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 7, n. 15, p. 209 - 235, 2001.

CALHEIROS, Felipe Peres; STADLER, Hulda Helena Coraciara. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras. Rev. **Katál**. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 133-139 jan./jun. 2010.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Comunidades Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/comunidades/>>. Acesso em 03 de março de 2014.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**; trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LÉO NETO, Nivaldo A. Mulheres que ousam lutar: a construção da identidade como mulher quilombola. In: **XVII Encontro da Rede Feminista de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero**, 2012, João Pessoa. Anais da XVII REDOR, 2012.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

LOURO, Guacira Lopes Louro. **Um corpo Estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. 1º ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**; trad. Laureano Pelegrin. São Paulo: EDUSC, 1999.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e igualdade**; trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WERNECK, J. P. Nossos passos vêm de longe! Movimento de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. In: VERSCHUUR, Christine. (Org.). **Vents d Est, vents d Ouest: Mouvements de femmes et féminismes anticoloniaux**. 1ed.Genève/Berne: Institut de Hautes Études Internationales et du Développement, 2009, v. , p. 151-163.